

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0031612-60.2015.8.08.0024

Recuperação Judicial: TRANSPORTADORA TRANSFINAL EIRELI ME

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia, representada por seu sócio administrador Sr. **Ricardo Biancardi A. Fernandes**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades da Recuperanda em conformidade com a alínea “c” do inc. II do art. 22 da Lei n. 11.101/05, referente ao mês de junho/2020, nos seguintes termos:

1 – Breve Histórico Processual

Tendo em vista o andamento do processo desde 2015, bem como a existência de diversos volumes e documentos, este espaço será reservado para informar àqueles que chegam o histórico da empresa, bem como o desenvolvimento da Recuperação Judicial.



1.1 – Histórico da Empresa

Conforme consta da petição inicial a Transportadora Transfinal foi fundada em 1987 com finalidade de transporte rodoviário de cargas e passageiros, depósito de mercadorias para terceiros, entre outros.

No início contou com 03 caminhões e atuava somente no Estado do Espírito Santo, vindo a crescer ao longo dos anos especialmente na década de 90, onde houveram investimentos em infraestrutura, tecnologia, segurança, diversificação da frota e abertura de filiais em outros Estados.

Com isso chegou em 2010 com o título do Instituto Evaldo Lodi (IEL-ES) como a 9ª maior empresa de transporte do Estado do Espírito Santo, sendo o auge em 2011 quando possuía mais de 500 (quinhentos) empregados diretos.

A respeito da crise econômica informou que no final de 2010 com a extinção de diversos contratos, além de outros fatores, fizeram com que a Requerente passasse por dificuldades financeiras, ensejando na demissão de mais de 250 (duzentos e cinquenta) funcionários.

No início de 2013 houve a extinção do FUNDAP que afetou diversos parceiros comerciais e conseqüentemente as atividades da empresa, desacelerando seu faturamento, porém permaneceram os altos custos operacionais.

Com o fluxo de caixa se agravando, foi necessário obter empréstimos que acabaram por prejudicar ainda mais a situação econômico financeira, sem contar na inadimplência ocorrida no período.

Quando do ajuizamento da ação possuía 112 (cento e doze) empregados diretos, oficina e frota composta por 380 (trezentos e oitenta) veículos e estrutura em todas unidades.

Nesse cenário a empresa entendeu que melhor opção para se reerguer novamente era a Recuperação Judicial, vindo a ajuizar a presente ação.

1.2 – Andamento da Recuperação Judicial

Seguem informações a respeito do andamento atual da Recuperação Judicial e principais eventos ocorridos:

- ✓ 01/10/2015 – Protocolo do pedido de Recuperação Judicial – fls. 02 – vol. I.

- ✓ 20/11/2015 - Decisão Deferindo o Processamento da Recuperação Judicial - fls. 606/608 – vol. III – publicada em 24/11/2015 (fls. 614);
- ✓ 24/11/2015 – Assinatura do termo de compromisso – fls. 618 – vol. III;
- ✓ 26/01/2016 – Protocolo do Plano de Recuperação Judicial – fls. 680/760 – vol. III;
- ✓ 29/01/2016 – Publicação do Edital de Aviso de Entrega do Plano de Recuperação Judicial – fls. 773 – vol. III;
- ✓ 29/01/2016 – Publicação do Primeiro Edital de Credores – fls. 774/779;
- ✓ 26/04/2016 – Publicação da Segunda Relação de Credores – fls. 1143/1147 – vol. V;
- ✓ 20/05/2016 – Decisão determinando a publicação da 1ª Relação de Credores em jornal de grande circulação – fls. 1194/1195 – vol. V;
- ✓ 22/08/2016 – Publicação do primeiro edital de credores em jornal de grande circulação – fls. 1274 – vol. V;
- ✓ 10/10/2016 – Publicação da Segunda Relação de Credores – fls. 1333/1336 – vol. VI;
- ✓ 05/04/2017 – Assembleia Geral de Credores – 1ª convocação – fls. 1750/1760;
- ✓ 20/04/2017 – Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação – suspensa – fls. 1763/1778;
- ✓ 31/05/2017 – Protocolo do aditamento ao PRJ – fls. 1883/1892;
- ✓ 21/06/2017 – Assembleia Geral de Credores – continuação – suspensa – fls. 1901/1910;
- ✓ 03/07/2017 – Protocolo do 2º aditamento ao PRJ – fls. 1911/1919;
- ✓ 02/08/2017 – Assembleia Geral de Credores – continuação – suspensa – fls. 1970/1978;
- ✓ 09/08/2017 – Protocolo do PRJ consolidado – fls. 1979/2019;
- ✓ 12/09/2017 – Assembleia Geral de Credores – plano de RJ aprovado – fls. 2045/2055;
- ✓ 19/12/2017 – Sentença de concessão da Recuperação Judicial – fls. 2118/2124;
- ✓ 08/02/2018 – Publicação da Sentença de concessão da Recuperação Judicial – fls. 2170/2176;

2 – Atividades da Empresa

Em atenção a recomendação n. 63 de 31/03/2020 do CNJ, este AJ entrou em contato com a Recuperanda, onde foi informado que a mesma continua em funcionamento regular.

A respeito dos acontecimentos relevantes, foi informada a prorrogação da instalação da câmara frigorífica em razão da necessidade de treinamento de pessoal e demais providências que ficaram prejudicadas em razão da pandemia e isolamento social.

Foi mantido o relato acerca do pouco movimento existente no setor de transporte.

A fim de contornar a situação e manter as atividades os contratos com prestadores de serviço e terceirizados foram renegociados e/ou rescindidos.

Em relação aos colaboradores, permanecem o trabalho regime de trabalho anteriormente informado.

3 – Plano de Recuperação Judicial

Em relação ao plano de Recuperação Judicial, para a classe trabalhista foi previsto que esses créditos seriam quitados observando o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em pagamentos mensais, até o limite de valor permitido pela Lei.

Em relação ao início de pagamento das classes II, III e IV o mesmo se inicia no 24º mês após a sentença que conceder a RJ, a qual foi publicada no dia 08/02/2018 e será realizado em pagamentos quadrimestrais:

A Transfinal, no interesse da continuidade de suas atividades e com desejo de fazer valer seus planos de reestruturação e orçamentos empresariais, tendo analisado todas as condições e probabilidades de riscos inerentes ao seu negócio, vem propor aos credores dessas classes pagar 100% (cem por cento) do valor dos créditos, em 30 (trinta) pagamentos quadrimestrais, vencendo a primeira parcela no 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos moldes do artigo 58 da Lei de Recuperação de Empresas, devido à necessidade de formação de reserva de caixa pela empresa.

Em razão da publicação da decisão em fevereiro de 2018, em fevereiro de 2019 venceu o pagamento da classe trabalhista e em 2020 a primeira parcela quadrimestral da classe quirografária.

É necessário registrar que o plano prevê que os créditos habilitados posteriormente terão o prazo de início de pagamento a contar da data da decisão que determinar a habilitação do crédito, senão vejamos:

b. Classe I: Créditos Trabalhistas

Em obediência ao artigo 54 da Lei no 11.101/2005, esses créditos serão quitados observando o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em pagamentos mensais, até o limite de valor permitido pela Lei.

Os eventuais créditos da mesma natureza que porventura forem pleiteados e as questões trabalhistas que porventura gerarem créditos no bojo de demandas judiciais, se reconhecidos por decisão judicial após a homologação do Plano de Recuperação, serão incluídos como créditos retardatários, sendo os referidos créditos pagos dentro do prazo limite de 12 (doze) meses, após o trânsito em julgado da habilitação do crédito no Processo de Recuperação Judicial.

O pagamento dos credores que estavam habilitados e informaram suas contas para depósito foram e vem sendo realizados e os demais assim que comparecem para recebimento e/ou tem seu crédito reconhecido judicialmente.

3.1 – Forma de Atualização do Crédito

Conforme plano de RJ aprovado, a atualização monetária dos créditos ficou consignada da seguinte forma:

Da Atualização monetária dos créditos

A Recuperanda propõe como índice de correção o INPC (IBGE), a ser aplicado sobre os valores devidos a partir da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

A atualização monetária devida incidirá sobre o valor de cada parcela, conforme índices previstos neste Aditivo, desde a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, até o seu respectivo vencimento.

Os credores poderão exercer, expressamente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após a realização da referida assembleia geral de credores, a opção de troca do índice de atualização monetária supracitado pelos índices a seguir detalhados:

- 100% do CDI ou
- TR + Juros de 0,5% a.m.

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: diretoria@transfinal.com.br, em até 30 (trinta) dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta a cada quadrimestre:

- Nome/razão social completa, CPF/CNPJ (MF) e telefone;
- Contato do responsável pela empresa conforme contrato/social e;
- Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.

O não fornecimento dos dados acima para pagamento da parcela devida ou a não localização do credor eximirá a empresa da responsabilidade em pagar o respectivo valor no cronograma inicialmente fixado, ficando os recursos disponíveis para quitação assim que solicitado pelo respectivo credor.

Assim, apesar da regra geral de utilização do INPC (IBGE), os credores poderiam optar por outras 02 formas de atualização, sendo elas: 100% do CDI ou TR + Juros de 0,5% a.m.

Registro que nos termos do plano aprovado o credor deve optar pela forma de atualização, sob pena de utilização do INPC, bem como informar os dados para depósito, sob pena eximir a mora da devedora no cronograma inicialmente fixado.

3.2 - Pagamento da 2ª Parcela Quadrimestral da Recuperação Judicial em relação as classes II, III e IV

Conforme relatado acima, o plano de RJ prevê para as classes quirografárias o pagamento em 30 parcelas quadrimestrais, vencendo-se a primeira no 24º mês após a publicação da sentença de concessão da RJ, ocorrida em fevereiro de 2018.

Assim, em fevereiro de 2020 venceu a primeira parcela, cujos comprovantes já foram juntados e em junho a segunda parcela quadrimestral, seguindo também os comprovantes de pagamentos realizados em anexo.

A terceira parcela terá vencimento em outubro/20; quarta em fevereiro/21 e assim sucessivamente.

Os pagamentos foram inclusos na planilha de controle que segue em anexo.

3.3 – Credor Joaquim Antônio

Em relação ao credor Joaquim Antônio o mesmo compareceu para recebimento do crédito na empresa (em maio/20), oportunidade em que recebeu em espécie e indicou conta para depósito da última parcela (vencida em junho).

O referido credor veio a falecer posteriormente, sendo solicitado pelo seu advogado o pagamento diretamente na conta do mesmo.

Ocorre que o credor, antes de falecer, indicou expressamente conta para depósito, ou seja, a forma que gostaria de receber.



Seu advogado não aceitou a opção, inclusive relatando a este AJ que pediria a falência e intervenção na empresa.

Este AJ se manifestou no sentido de que não se trata da hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, bem como que o credor possui direito de receber da forma que lhe convier.

Assim, caso a questão seja submetida a este Juízo, fica desde já registrada esta situação.

4 – Crédito do Banco Santander e Recomendação n. 58/2019 do CNJ

Conforme relatado anteriormente existe divergência entre o Banco Santander e a Recuperanda a respeito dos acordos celebrados e contratos existentes, sendo o crédito habilitado da Instituição Financeira expressivo (R\$ 3.460.938,72), do qual este AJ já emitiu parecer a respeito.

De um lado a Recuperanda alega que a negociação abrangeu este contrato e de outro a instituição financeira discorda, inclusive relatando que a empresa não adotou nenhuma providência no sentido de excluir o crédito da RJ.

A Recomendação n. 58/2019 do CNJ recomenda aos Magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falências, que promovam, sempre que possível, o uso da mediação.

Art. 1º Recomendar a todos os magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falências, de varas especializadas ou não, que promovam, sempre que possível, nos termos da Lei nº 13.105/2015 e da Lei nº 13.140/2015, o uso da mediação, de forma a auxiliar a resolução de todo e qualquer conflito entre o empresário/sociedade, em recuperação ou falidos, e seus credores, fornecedores, sócios, acionistas e terceiros interessados no processo.

Assim, caso este Juízo entenda necessário, poderá nomear mediador para solução da questão.

5 – Remuneração do Administrador Judicial

No mês de maio foi efetuado o pagamento de 01 nota fiscal em aberto deste AJ, referente a julho/19, sendo parte em dinheiro e parte em vale compras em supermercado.

Entretanto, a Recuperanda encontra-se em atraso com o pagamento de 09 (nove) notas fiscais, referentes aos meses de setembro/19, outubro/19, dezembro/19, janeiro/20, fevereiro/20, março/20, abril/20, maio/20 e junho/20.

O recebimento da remuneração é necessário para custear as despesas e viabilizar a continuidade das atividades do Administrador Judicial, além de ser um custo inerente ao próprio processo de recuperação judicial.

Assim, requer a intimação da Recuperanda para regularização.

6 – Entrega das demonstrações contábeis

Conforme relatado anteriormente, a Recuperanda está em atraso com a entrega das demonstrações contábeis.

Foram encaminhadas a este AJ o período de novembro/19 a janeiro/20.

As demonstrações contábeis estão em análise e serão apresentadas com a maior brevidade possível.

Registrando que as informações prestadas são de responsabilidade da Recuperanda, vez que o AJ não faz a elaboração de qualquer ato contábil ou auditoria permanente mês a mês. Assim, as informações econômico-financeiras refletem os dados informados pela Recuperanda.

7 - Relatório de Análise das Demonstrações Contábeis

Analizamos as Demonstrações de Resultado do Exercício, apresentadas de forma mensal, do período de abril de 2019 a junho de 2019.

A metodologia utilizada foi a comparação de grupo de contas que compõe a DRE – Demonstração de Resultado do Exercício, verificando sua evolução em diferentes meses e a análise em percentual dentro de um grupo de contas, da qual identifica-se as mais relevantes do grupo.

7.1 - Abril de 2019

DISCRIMINAÇÃO	abr/19	mar/19	AH%
RECEITA BRUTA	1.348.918,00	1.266.824,88	6,48%
Receita de Prestação de Serviços	1.348.918,00	1.266.824,88	6,48%
Frete	1.348.918,00	1.266.824,88	6,48%
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	-286.645,08	-269.200,29	6,48%
(-) PIS	-22.257,15	-20.902,61	6,48%
(-) Cofins	-102.517,77	-96.278,69	6,48%
(-) ICMS s/Frete	-161.870,16	-152.018,99	6,48%
(-) ISS			
(-) Vendas Canceladas			
(=) RECEITA LÍQUIDA	1.062.272,92	997.624,59	6,48%
CUSTOS DAS VENDAS	-1.097.634,07	-990.354,12	10,83%
(=) LUCRO BRUTO	-35.361,15	7.270,47	-586,37%
DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	-394.706,45	-357.639,33	10,36%
Despesas Administrativas/Gerais	-380.660,98	-343.456,14	10,83%
Despesas Tributárias	-17.597,96	-11.552,49	52,33%
Despesas Financeiras	0,00	-2.630,70	-100,00%
(+) Receitas Financeiras	3.552,49	-	-
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	-430.067,60	-350.368,86	22,75%
(-) Imposto de Renda	0,00	0,00	-
(-) Contribuição Social	0,00	0,00	-
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	-430.067,60	-350.368,86	22,75%

Em abril/19, a receita líquida aumentou 6,48% em relação ao mês de março/2019. Os custos operacionais sofreram um incremento de 10,83% entre os períodos da análise totalizando R\$ 1.062.272,92, consumindo toda receita líquida gerada no mês de abril e apresentando prejuízo bruto de R\$ 35.361,15.

A operação da Transfinal, conforme apuração do resultado apresentado em abril/2019 já nasce deficitária, pois os custos necessários para obtenção das receitas são superiores as mesmas.

As despesas operacionais aumentaram 10,36%, corroborando para o aumento de 22,75% no prejuízo operacional líquido de abril/2019 comparando a março/2019.



7.2 - Maio de 2019

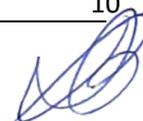
DISCRIMINAÇÃO	mai/19	abr/19	AH%
RECEITA BRUTA	132.792,87	1.348.918,00	-90,16%
Receita de Prestação de Serviços	132.792,87	1.348.918,00	-90,16%
Fretes	132.792,87	1.348.918,00	-90,16%
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	-28.218,48	-286.645,08	-90,16%
(-) PIS	-2.191,08	-22.257,15	-90,16%
(-) Cofins	-10.092,26	-102.517,77	-90,16%
(-) ICMS s/Frete	-15.935,14	-161.870,16	-90,16%
(-) ISS			
(-) Vendas Canceladas			
(=) RECEITA LÍQUIDA	104.574,39	1.062.272,92	-90,16%
CUSTOS DAS VENDAS	-93.668,77	-1.097.634,07	-91,47%
(=) LUCRO BRUTO	10.905,62	-35.361,15	-130,84%
DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	-51.458,80	-394.706,45	-86,96%
Despesas Administrativas/Gerais	-32.484,46	-380.660,98	-91,47%
Despesas Tributárias	-13.985,14	-17.597,96	-20,53%
Despesas Financeiras	-4.989,20	0,00	-
(+) Receitas Financeiras	-	3.552,49	-
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	-40.553,19	-430.067,60	-90,57%
(-) Imposto de Renda	0,00	0,00	-
(-) Contribuição Social	0,00	0,00	-
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	-40.553,19	-430.067,60	-90,57%

No mês de maio/19 a receita líquida apresentou um decréscimo relevante de 90,16% em relação ao mês de abril/19.

Alinhados à redução importante da receita, os custos operacionais tiveram uma diminuição da ordem de 91,47% entre os meses maio/19 e abril/19, gerando um lucro bruto de R\$ 10.905,62.

Apesar das despesas operacionais apresentarem uma redução de 86,96% entre os períodos de maio/19 e abril/19, essa redução não foi suficiente para que a Transfinal no mês de maio/19 conseguisse obter lucro líquido.

Assim, a tendência de aumento do prejuízo acumulado em 2019, ainda foi mantida.



7.3 - Junho de 2019

DISCRIMINAÇÃO	jun/19	mai/19	AH%
RECEITA BRUTA	1.377.985,59	132.792,87	937,70%
Receita de Prestação de Serviços	1.377.985,59	132.792,87	937,70%
Frete	1.377.985,59	132.792,87	937,70%
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	-292.821,93	-28.218,48	937,70%
(-) PIS	-22.736,76	-2.191,08	937,70%
(-) Cofins	-104.726,90	-10.092,26	937,70%
(-) ICMS s/Frete	-165.358,27	-15.935,14	937,70%
(-) ISS			
(-) Vendas Canceladas			
(=) RECEITA LÍQUIDA	1.085.163,66	104.574,39	937,70%
CUSTOS DAS VENDAS	0,00	-93.668,77	-
(=) LUCRO BRUTO	1.085.163,66	10.905,62	9850,50%
DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	-1.462.522,57	-51.458,80	2742,12%
Despesas Administrativas/Gerais	-1.441.005,95	-32.484,46	4335,99%
Despesas Tributárias	-16.630,70	-13.985,14	18,92%
Despesas Financeiras	-4.885,92	-4.989,20	-2,07%
(+) Receitas Financeiras	-	-	-
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	-377.358,91	-40.553,19	830,53%
(-) Imposto de Renda	0,00	0,00	-
(-) Contribuição Social	0,00	0,00	-
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	-377.358,91	-40.553,19	830,53%

No mês de junho/2019, a receita apresentou crescimento de 937,7% em relação ao mês de anterior. Observamos que a variação expressiva é fruto de uma receita operacional atípica mensurada em maio/2019, muito abaixo da média histórica dos últimos 12 meses.

Novamente, identificamos nos demonstrativos a alteração no critério contábil de reconhecimento dos custos operacionais, sem identificação de movimentação econômica nessa alínea, dessa forma, a margem bruta gerada é muito elevada, não correspondendo à boa técnica contábil.

As despesas operacionais aumentaram em 2.742,12% em relação ao mês anterior, ratificando a mudança de critério na apuração dos custos operacionais. Englobam essa alínea: despesas administrativas alta de 4.335,99%, as despesas tributárias incremento de 18,92% e as despesas financeiras decréscimo de 2,07%.

Apesar da retomada receitas, elas não foram suficientes para cobrir as despesas operacionais em junho/2019. Seguindo a tendência, as receitas operacionais são insuficientes para o financiamento das atividades operacionais da Transfinal.



O prejuízo apurado em 06/2019 foi de R\$ 282.659,90, menor 31,41% do que maio/2019.

7.4 - Análise Horizontal – Média mensal entre os resultados do 2º Trim/2019 e 1º Trim/2019

DISCRIMINAÇÃO	2º TRIM 2019	1º TRIM 2019	AH
RECEITA BRUTA	953.232,15	1.280.252,79	-25,54%
Receita de Prestação de Serviços	953.232,15	1.280.252,79	-25,54%
Fretes	953.232,15	1.280.252,79	-25,54%
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	-202.561,83	-272.053,72	-25,54%
(-) PIS	-15.728,33	-21.124,17	-25,54%
(-) Cofins	-72.445,64	-97.299,21	-25,54%
(-) ICMS s/Frete	-114.387,86	-153.630,34	-25,54%
(-) ISS	0,00	0,00	-
(=) RECEITA LÍQUIDA	750.670,32	1.008.199,07	-25,54%
CUSTOS DAS VENDAS	-397.100,95	-1.042.141,48	-61,90%
(=) LUCRO BRUTO	353.569,38	-33.942,41	-1141,67%
DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	-636.229,27	-378.165,10	68,24%
Despesas Administrativas/Gerais	-618.050,46	-361.416,07	71,01%
Despesas Tributárias	-16.071,27	-13.040,73	23,24%
Despesas Financeiras	-3.291,71	-3.708,30	-11,23%
(+) Receitas Financeiras	1.184,16	0,00	-
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	-282.659,90	-412.107,51	-31,41%
(-) Imposto de Renda	0,00	0,00	-
(-) Contribuição Social	0,00	0,00	-
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	-282.659,90	-412.107,51	-31,41%

Comparando-se os resultados apresentados, no 2º Trimestre de 2019 a média da receita foi inferior à média obtida no 1º Trimestre de 2019, o decréscimo foi de 25,44%.

O montante passou de 1,280 milhões para 953 mil.

Os custos em compensação diminuíram 61,90% em média, graças a mudança de critério de contabilização em junho/2019 que não apresentou movimentação.

O impacto pode ser visto no Lucro Bruto médio, que sofreu uma variação expressiva entre os períodos da análise.

As despesas operacionais obtiveram um acréscimo de 68,24% entre as médias, corroborando com alteração dos critérios de contabilização, que privilegiou em junho/2019 os custos de operação da Transfinal como despesas operacionais administrativas.

As despesas tributárias aumentaram 23,24% e queda das despesas financeiras em 11,23% no 2º trimestre/2019.

O comparativo nos resultados médios do 1º e 2º trimestre de 2019 apresentou uma redução no prejuízo médio, que passou de R\$ 255.734,71 para R\$ 363.586,60, com representatividade em percentual de 42,17% no prejuízo médio.

7.5 - Balanço Patrimonial em 30/06/2019 em R\$ Milhares

A T I V O					P A S S I V O						
	30/06/2019	AV	31/03/2019	AV	AH		30/06/2019	AV	31/03/2020	AV	AH
CIRCULANTE	3.935.751,67	35%	3.782.440,90	33%	4%	CIRCULANTE	55.380.880,68	487%	54.617.929,70	477%	1%
DISPONÍVEL	4.487,61	0%	1.599,45	0%	181%	Fomecedores	8.843.989,19	78%	8.048.763,34	70%	10%
Caixa	473,21	0%	473,21	0%	0%	Obrigações Sociais	7.912.823,76	70%	7.597.968,59	66%	4%
Banco Conta Movimento	4.014,40	0%	1.126,24	0%	256%	Obrigações Fiscais	20.868.217,43	184%	21.215.347,47	185%	-2%
CLIENTES	1.204.033,95	11%	1.166.146,49	10%	3%	Empréstimos e Financiamentos	17.752.813,55	156%	17.752.813,55	155%	0%
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	1.347.421,87	12%	1.251.937,26	11%	8%	Outras Contas a Pagar	3.036,75	0%	3.036,75	0%	0%
Adiantamentos a Fomecedores	1.096.306,71	10%	1.000.822,10	9%	10%						
Impostos a recuperar	251.115,16	2%	251.115,16	2%	0%						
ESTOQUES	1.180.546,38	10%	1.163.495,84	10%	1%						
OUTROS CRÉDITOS	199.261,86	2%	199.261,86	2%	0%						
ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.434.393,31	65%	7.672.732,81	67%	-3%	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	19.175.943,11	169%	19.175.943,11	167%	0%
REALIZÁVEL LONGO PRAZO	781.404,67	7%	781.404,67	7%	0%	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	19.175.943,11	169%	19.175.943,11	167%	0%
Créditos Diversos	781.404,67	7%	781.404,67	7%	0%	Empréstimos e Financiamentos	19.175.943,11	169%	19.175.943,11	1,67	0%
IMOBILIZADO	6.652.988,64	59%	6.891.328,14	60%	-3%	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(63.186.678,82)	-556%	(62.338.699,10)	-544%	1%
Terrenos	71.166,86	1%	71.166,86	1%	0%	CAPITAL SOCIAL	635.000,00	6%	635.000,00	6%	0%
Prédios	185.393,97	2%	185.393,97	2%	0%	Capital Social	635.000,00	6%	635.000,00	6%	0%
Móveis e Utensílios	288.419,53	3%	288.419,53	3%	0%	RESERVAS DE LUCROS	(11.558.863,04)	-102%	(11.558.863,04)	-101%	0%
Veículos	18.489.610,28	163%	18.489.610,28	161%	0%	Reservas de Lucros	8.935.138,95	79%	8.935.138,95	78%	0%
Máquinas e Equipamentos	1.550.538,74	14%	1.550.538,74	14%	0%	Reservas Reavaliação	(20.494.001,99)	-180%	(20.494.001,99)	-179%	0%
Instalações	116.250,05	1%	116.250,05	1%	0%	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(52.262.815,78)	-460%	(51.414.836,06)	-449%	2%
Ferramentas	9.558,31	0%	9.558,31	0%	0%	(-) Lucros Acumulados	1.195.177,85	11%	1.195.177,85	10%	0%
Bens Incorpóreos	48.026,79	0%	48.026,79	0%	0%	(-) Prejuízos Acumulados	(51.373.691,38)	-452%	(51.373.691,38)	-448%	0%
Outras Imobilizações	14.526.955,82	128%	14.526.955,82	127%	0%	(-) Resultado do Exercício	(2.084.302,25)	-18%	(1.236.322,53)	-11%	-
(-) Depreciação	(28.632.931,71)	-252%	(28.394.592,21)	-248%	1%						
TOTAL DO ATIVO	11.370.144,98	100%	11.455.173,71	100%	-1%	TOTAL DO PASSIVO	11.370.144,98	100%	11.455.173,71	100%	-1%

Comparando-se os balanços patrimoniais do 2º Trim/2019 e 1º Trim/2019, o ativo circulante aumentou 4% totalizando 3.935 milhões, reflexo: do acréscimo do disponível em 181%, da conta clientes que sofreu um acréscimo de 10%, dos adiantamentos a terceiros positivo em 8% e dos estoques em 1%.

O ativo não circulante apresentou uma redução entre os períodos da análise de 3%. O impacto foi oriundo da apropriação de depreciação do ativo imobilizado, que totalizou no 2º trimestre de 2019 aproximadamente 238 mil.

O passivo circulante aumentou em 1%, corroborando com alto endividamento e a necessidade urgente de capital de giro para financiar as atividades operacionais da empresa.

Apesar da recuperação judicial, existe uma tendência no aumento do endividamento.

O Passivo Não circulante total de 19,175 milhões não apresentou variação entre os trimestres analisados.

O Patrimônio Líquido passou de 62,3 milhões negativos para 63,1 milhões e a tendência de prejuízo operacional permaneceu no 2º trimestre de 2019.

8 – Juntada de relatórios no apenso

Às fls. 610/658 do incidente em apenso de demonstrações contábeis, foram juntados relatórios mensais deste AJ, sendo necessário desentranhar e juntar nos autos principais.

9 – Manifestação de Comprocred – fls. 3535/3539

Em relação a manifestação sobre o descumprimento do PRJ, houve o pagamento em março da primeira parcela e em junho da segunda parcela da RJ conforme comprovantes que seguem em anexo.

10 – Determinação do Ministério Público do Trabalho de habilitação de crédito direta ao Administrador Judicial

Nos autos do procedimento 000789.2010.17.000/6 oriundo da Doutra Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, foi determinada a inclusão o QGC do valor devido pela empresa.

Este AJ informou nos autos do processo que apesar de ser mais célere a remessa da demanda diretamente ao Administrador Judicial, é necessário observar o procedimento previsto na Lei n. 11.101/05 para fins de habilitação de crédito.

A previsão legal é imposta a todos os credores, onde há o devido processo legal, contraditório e manifestação de todos os envolvidos no processo de Recuperação Judicial, além do fato principal de não deter o Auxiliar do Juízo poderes para alterar o QGC após a publicação da 2ª Relação de Credores, sendo atribuição exclusiva do Juízo.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 05 de julho de 2020.



Ricardo Biancardi A. Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

Administradora Judicial

Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES n. 19.533